

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

- 1 **Horário:** 08h37min
- 2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº 476/2020
- 3 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso
- 4 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Alexssander de
- 5 Camargo e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago de Lucas
- 6 Pereira Pinto, Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de Amorim, Carlos Theobaldo de Souza,
- 7 Savio Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
- 8 **Ausências Justificadas:** Elizarete da Cruz e Silva Navarrete e Odilei Storchi Vilela
- 9 **Ausências Não Justificadas:** Geisson Nardi e Seleida Maria Primon.....
- 10 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva Machado
- 11 de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e Auditores Fiscais
- 12 Divanete Rodrigues dos Santos, Eliana Alonso Ribeiro de Paula, William Santos Moraes e
- 13 Ademir Delise Sobrinho
- 14 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de
- 15 Camargo inicia a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e comenta sobre a
- 16 visita realizada ao CRCMG para adoção de novas práticas na realização de trabalhos da
- 17 fiscalização. Na capacitação recebida pelo CRCMG foi possível conhecer e observar as boas
- 18 práticas adotadas quanto à fiscalização e procedimentos processuais administrativos de
- 19 fiscalização. Quanto à capacitação do Sistema Eletrônico de Processos, houve esclarecimento
- 20 de que o sistema se encontra em desenvolvimento, em que foi possível apresentar somente as
- 21 etapas finalizadas, que estão em fase de teste no CRCMG. Ainda assim, as práticas
- 22 identificadas poderão ser implementadas em nosso Regional, com melhorias significativas que
- 23 serão apresentadas em próximas reuniões para apreciação dessa Câmara. Dando sequência
- 24 houve explanação da fixação de metas dos indicadores. Conforme despacho do Presidente do
- 25 CRCMT via Processo SEI, foram recebidos as diretrizes para a definição das metas dos
- 26 indicadores para o exercício de 2024. Para apreciação dessa Câmara, segue a sugestão para
- 27 metas dos indicadores da Fiscalização:

SISTEMA DE GESTÃO POR INDICADORES (SGI)				
Nº	INDICADOR	2022	2023	Metas SUGERIDAS - 2024
17	Índice de processos de fiscalização julgados dentro do prazo – fase de defesa (indicador novo)	Novo	Meta: 70% Resultado: 90%	Parâmetro: 80% Meta: 80%
18	Índice de processos de fiscalização julgados dentro do prazo – fase de recurso (indicador novo)	Novo	Meta: 70% Resultado: 69,81%	Parâmetro: 70% Meta: 70%
19	Índice de denúncias e representações Apuradas (indicador novo)	Novo	Meta: 80% Resultado: 82,93%	Parâmetro: 80% Meta: 80%
23	Índice de realização de fiscalizações (indicador mantido com ajustes)	Meta: 70% Resultado: 92,27%	Meta: 100% Resultado: 96,50%	Parâmetro: 100% Meta: 80%
24	Quantidade de horas de capacitação por Fiscal em Atividade (indicador novo)	Novo	Meta: 20 Horas Resultado: 114,25 H	Parâmetro: 40 H Meta: 40 H
43	Índice de veículos disponíveis para uso da fiscalização (indicador mantido com ajustes)	Meta: 25% Resultado: 33,33%	Meta: 50% Resultado: 33,33%	Parâmetro: 60% Meta: 30%
44	Índice de renovação da frota de veículos de uso da fiscalização (indicador mantido com ajustes)	Meta: 0% Resultado: 0%	Meta: 20% Resultado: 0%	Parâmetro: 20% Meta: 20%

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.**

28 A meta estabelecida para o **indicador 23** - Índice de realização de fiscalizações foi de
29 **80%** pois consideramos que as ausências de auditoras fiscais atuantes na fiscalização,
30 como uma envolvida nas atividades de processos e outra em licença maternidade, além
31 da falta de recursos tecnológicos para as atividades fiscalizatórias são fatores relevantes
32 que afetam o resultado do indicador. Ainda, consideramos que o novo formato de
33 mensuração quantitativa de fiscalizações implementado pelo CFC no plano de trabalho
34 de 2024 também pode trazer incertezas a esse resultado. A meta estabelecida para o
35 **indicador 43** - Índice de veículos disponíveis para uso da fiscalização foi de **30%** pois
36 consideramos que não há necessidade de aquisição de mais veículos para uso da
37 fiscalização, sendo suficientes para atender o plano de trabalho da fiscalização.
38 Ressalta-se que a frota atual será renovada, conforme aprovado no Plano de
39 Contratações Anual. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa
40 a palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus
41 processos. **PROCESSO Nº 2024/000048** - [REDACTED] -Fato 01-
42 Infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5
43 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas
44 funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços
45 prestados o que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada por
46 [REDACTED], protocolada
47 neste CRCMT sob n. DEN 2023/000005. Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC
48 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
49 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
50 responsabilidade técnica perante cliente [REDACTED] -
51 [REDACTED] o que identificamos por meio de apuração de denúncia
52 apresentada por MOREIRA E RODRIGUES AGROPET LTDA, protocolada neste
53 CRCMT sob n. DEN 2023/000005. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
54 Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de aplicação da pena disciplinar de
55 multa pecuniária de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de
56 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000025** - [REDACTED]
57 [REDACTED] Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
58 (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
59 "[REDACTED] inscrita no CNPJ
60 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
61 cadastral no CRC, o que identificamos por meio de Representação recebida sob
62 protocolo DEN 2022/000033 e consultas na Receita Federal do Brasil e Junta Comercial
63 do Estado de Mato Grosso. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
64 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00
65 (Cinco mil e trinta reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº**
66 **2024/000022** - [REDACTED] - Fato 01- Infração a Alínea "b" do
67 Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC
68 PG 01). Por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais,
69 pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, o que
70 identificamos por meio de apuração de Representação recebida sob protocolo DEN
71 2023/000003. Fato 02- Infração ao Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.**

72 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Por deixar de
73 cumprir os prazos previstos no processo nº 0004055-30.2008.8.11.0002 referente aos
74 serviços de perícia contábil, o que identificamos por meio de apuração de
75 Representação recebida sob protocolo DEN 2023/000003. Foi aprovado pela Câmara, o
76 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
77 pecuniária de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais) e pena ética de
78 censura reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
79 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais) e pena ética de censura reservada para
80 o fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000325 – [REDACTED]** – Fato 01-
81 Infração a Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5
82 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). Por Praticar crime contra a ordem econômica e
83 tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de
84 Representação recebida sob protocolo DEN 2022/000036. Fato 02- Infração ao Art. 15 e
85 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do
86 CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
87 [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED] sob
88 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC, o que
89 identificamos por meio de Representação recebida sob protocolo DEN 2022/000036. Foi
90 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
91 pena disciplinar de cassação do exercício profissional e pena ética de censura pública
92 para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil
93 seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura pública para o fato 02.
94 **PROCESSO Nº 2023/000307 – [REDACTED]** – Fato 01- Infração aos
95 Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) .
96 Por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,
97 para os quais foi contratado, o que identificamos por apuração de denúncia apresentada
98 por [REDACTED], e Outros, protocolada neste CRC-MT
99 sob nº DEN 2023/000011. Fato 02- Infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
100 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por Demonstrar
101 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou
102 falhas na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por apuração de
103 denúncia apresentada por [REDACTED], e Outros,
104 protocolada neste CRC-MT sob nº DEN 2023/000011. Foi aprovado pela Câmara, o
105 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de
106 arquivamento para o fato 02. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de
107 Camargo passa a palavra para a Conselheira **Marines Nunes Tubino** para início do
108 relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000041– [REDACTED]**
109 [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
110 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter
111 Organização Contábil sob forma não autorizada, da seguinte Organização Contábil:
112 [REDACTED], sito
113 RUA DURVAL CHAVES ITACARAMBY 12, BAIRRO RESIDENCIAL SANTA MARINA,
114 CEP: 78735-574 RONDONOPOLIS/MT, sem registro cadastral no CRC-MT, o que
115 identificamos por meio de Notificação nº 2022/000210, Notificação não atendida. Foi

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

116 aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da
117 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e
118 cinco reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2024/000072–**
119 [REDACTED] – Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º
120 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
121 Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil [REDACTED]
122 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], em condições irregulares
123 perante o CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na
124 Junta Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a Notificação
125 2021/000289. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido
126 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta
127 e quatro reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente
128 Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira**
129 **Pinto** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000181–**
130 [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e
131 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de
132 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
133 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
138 [REDACTED] o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
139 2022/000026 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
140 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
141 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
142 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
147 [REDACTED], relativas ao exercício findo em
148 31/12/2019, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a
149 notificação nº 2022/000026 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
150 Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e aplicação da pena
151 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco
152 reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000238–**
152 [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
153 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
154 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil [REDACTED] inscrita no
155 CNPJ: [REDACTED], em condições irregulares sem averbação da transformação
156 de nome empresarial perante o CRC, o que identificamos através de diligencias
157 fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/0000047 não atendida. Fato 02-
158 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
159 1.590/2020. Por Deixar de apresentar junto ao CRC-MT, no prazo acima, a cópia dos

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

160 contratos de prestação de serviços firmados com os clientes para os quais presta
161 serviços regularmente: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
166 eletrônicas e a notificação nº 2022/000047 não atendida. Fato 03- Infração ao Art. 25,
167 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
168 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar
169 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas
175 e a notificação nº 2022/000047 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
176 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
177 R\$ 3.222,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01, de arquivamento para o
178 fato 02 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e
179 oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº**
180 **2024/000098**– [REDACTED]– Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
181 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
182 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
183 livros contábeis obrigatórios, referentes ao exercício de 2021, das seguintes empresas:
184

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

204 [REDACTED], o que identificamos por meio de consulta ao site
205 da Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000431. Foi aprovado
206 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena
207 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco
208 reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente
209 Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva**
210 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000003– MARCOS**
211 [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
212 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos
213 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
214 técnica perante os seguintes clientes: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de consulta
236 aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação
237 2023/000228. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
238 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
239 ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
240 contábeis obrigatórios, referentes ao exercício de 2021, das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000228. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo para o fato 01 e de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000027-**[REDACTED]- Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000170. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000170. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.611,00 (Hum mil seiscentos e onze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000093-**[REDACTED]- Infração

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

336 Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
337 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
338 perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos
340 por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento parcial
341 perante a Notificação 2021/000300. Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
342 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
343 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
344 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2019, das empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de consulta ao site da Sefaz-MT, e
348 pelo não atendimento parcial da Notificação 2021/000300. Foi aprovado pela Câmara, o
349 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de
350 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.288,80 (Hum mil duzentos e
351 oitenta e oito reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato

352 **02. PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheira **Seleida Maria**
353 **Primon- PROCESSO Nº 2024/000082 - [REDACTED] - NÃO RELATADO.**
354 **Conselheiro Odilei Storchi Vilela- PROCESSO Nº 2024/000016- [REDACTED]**

355 **[REDACTED]. PROCESSO Nº 2024/000005- [REDACTED] -**
356 **NÃO RELATADO. PROCESSO Nº 2024/000084- [REDACTED] - NÃO**
357 **RELATADO. PROCESSO Nº 2024/000099 - [REDACTED] - NÃO**

358 **RELATADO. Conselheiro Antonielson Rodrigues de Sousa Junior- PROCESSO Nº**
359 **2024/000097 - [REDACTED] - NÃO RELATADO. PROCESSO Nº**
360 **2024/000090 - [REDACTED] - NÃO RELATADO. PROCESSO Nº**

361 **2024/000096 - [REDACTED] - NÃO RELATADO. Conselheiro Marosam**
362 **Dias da Silva- PROCESSO Nº 2024/000089 - [REDACTED] - NÃO**
363 **RELATADO. Por fim, o Vice Presidente Alexssander de Camargo comunica os**

364 **processos arquivados por despacho por regularização: PROCESSO 2024/000091 -**
365 **[REDACTED]. PROCESSO 2024/000092- [REDACTED].**
366 **PROCESSO 2024/000081- [REDACTED]. PROCESSO 2024/000083 -**

367 **[REDACTED]. PROCESSO 2024/000087- [REDACTED]**
368 **[REDACTED]. PROCESSO 2024/000088- [REDACTED].**

369 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,
370 Ética e Disciplina Alexssander de Camargo encerra a reunião às 10h00min. A presente
371 ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva, depois de lida e aprovada,
372 será assinada por todos. Cuiabá/MT, 19 de Abril de 2024

Alexssander de Camargo
Contador MT-012159/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987/O**

**Marosam Dias da Silva
Tec.Cont MT-012014/O**

**Valmir Cecilio A.Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Marines Nunes Tubino
Contadora MT-006848/O**

**Sidinei Benedito de Amorim
Contador MT-020228/O**

**Carlos Theobaldo de Souza
Tec. Cont. RS-026283/O**

**Savio Junior Zaniolo
Contador PR-049420/O**

**Antonielson Rodrigues S.Junior
Contador MT-017484/O**

**Simone da Silva M.de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização
Contadora SP-267058/O**

**Kellen Fernanda B.Silva
Gerente de Processos Fiscalização
Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 22/04/2024 09:30:49
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 22/04/2024 09:43:57
- ✓ SAVIO JUNIOR ZANIOLO (CPF XXX.889.399-XX) em 22/04/2024 09:44:15
- ✓ SIDINEI BENEDITO DE AMORIM (CPF XXX.468.101-XX) em 22/04/2024 09:44:53
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 22/04/2024 10:33:28
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 22/04/2024 11:10:24
- ✓ CARLOS THEOBALDO DE SOUZA (CPF XXX.795.670-XX) em 22/04/2024 11:20:38
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 22/04/2024 11:28:37
- ✓ MARINES NUNES TUBINO (CPF XXX.305.311-XX) em 22/04/2024 14:25:50
- ✓ ALEXSSANDER DE CAMARGO (CPF XXX.839.981-XX) em 23/04/2024 16:32:24
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEO (CPF XXX.405.442-XX) em 02/05/2024 10:25:43
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 13/05/2024 13:03:54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6f77d373-7a81-4633-a022-2334f7bd44a4

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=6f77d373-7a81-4633-a022-2334f7bd44a4&sequencia=8362>